



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI - Nº e-DOM 1258 - CAMARAGIBE, PE, 28 de abril de 2026

LEI Nº 1.077/2026/GAB

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 28/04/2026

ERRATA — REPUBLICAÇÃO INTEGRAL

Referência: Lei Municipal nº 1.077/2026/GAB — ANO VI – Nº e-DOM 1251 de Camaragibe — Edição de 15/04/2026

Na edição do Diário Oficial do Município de Camaragibe (e-DOM) de 15 de abril de 2026, onde constou a publicação da Lei Municipal nº 1.077/2026/GAB, NÃO SE LEIA o arquivo anteriormente veiculado, por ter ocorrido erro operacional de publicação, com veiculação de arquivo incorreto.

LEIA-SE, em substituição integral, o texto a seguir transcrito, que corresponde ao original, considerando-se esta republicação como a publicação oficial válida para todos os fins jurídicos.

REPUBLICAÇÃO INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1.077/2026/GAB

Institui auxílio emergencial destinado à minimização das perdas financeiras das famílias desabrigadas em razão das fortes chuvas ocorridas em abril de 2026, residentes na Comunidade do Japão, cujos imóveis localizados nas margens do rio foram vistoriados e classificados como de risco, tornando inviável a permanência dos moradores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado auxílio emergencial destinado à minimização das perdas financeiras das famílias desabrigadas em razão das fortes chuvas ocorridas em abril de 2026, residentes na Comunidade do Japão, Camaragibe/PE, cujos imóveis situados nas margens do rio foram vistoriados pela Secretaria de Defesa Civil do Município e classificados como de risco, sendo inviável a manutenção da residência nesses locais.

§1º O auxílio de que trata esta Lei abrange, exclusivamente, os moradores das 28 (vinte e oito) residências identificadas no laudo técnico elaborado pela Secretaria de Defesa Civil.

§2º Considera-se, para os fins desta Lei, que as famílias beneficiárias já foram anteriormente afetadas por eventos climáticos adversos, notadamente pelas chuvas ocorridas no ano de 2022, bem como que os imóveis por elas ocupados foram objeto de avaliação técnica pela Secretaria de Defesa Civil no ano de 2024, que apontou comprometimento estrutural e situação de risco, circunstâncias que evidenciam a continuidade e o agravamento da vulnerabilidade habitacional enfrentada.

Art. 2º O auxílio emergencial a que se refere o art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante reavaliação técnica e social dos beneficiários, enquanto persistir a situação de vulnerabilidade habitacional que motivou a concessão do benefício.

§2º A prorrogação de que trata o §1º deste artigo deverá ser fundamentada em laudo atualizado da Secretaria de Defesa Civil e em Parecer Social emitido por assistente social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O auxílio emergencial previsto nesta Lei será concedido às famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social e será pago mensalmente mediante transferência bancária a um dos membros do núcleo familiar.

§1º O repasse a que se refere esta Lei será limitado a uma pessoa por cada núcleo familiar beneficiário.

§2º Os recursos referidos nesta Lei serão repassados preferencialmente às contas bancárias de titularidade das mulheres integrantes dos respectivos núcleos familiares, ressalvados apenas impedimentos justificados perante a Secretaria de Assistência Social.

§3 O auxílio emergencial terá natureza de auxílio moradia (aluguel social) quando destinado ao custeio de nova residência temporária.

§4º O benefício será concedido:

I– ao inquilino que comprove residência no imóvel atingido e pagamento de aluguel;

II– ao proprietário que residia no imóvel atingido e não possua outro imóvel próprio dispo nível para moradia.

§5º O proprietário que possuir outro imóvel próprio e nele estiver residindo não fará jus ao auxílio-moradia, podendo, entretanto, ser contemplado com outros benefícios assistenciais, conforme avaliação social.

§6º O inquilino deverá comprovar a relação locatícia por meio de contrato, recibo, declaração ou outro meio idôneo, a ser validado pela equipe técnica da Assistência Social.

§7º É vedada a concessão cumulativa do auxílio-moradia com benefício equivalente para a mesma finalidade, salvo quando expressamente autorizado mediante justificativa técnica.

Art. 4º A concessão do auxílio emergencial de que trata esta Lei deverá tramitar na Secretaria Municipal de Assistência Social e será instruída com os seguintes documentos e informações:

I. Parecer Social, elaborado por assistente social, que deverá conter, no mínimo: número de residentes no domicílio, nome, idade, RG e CPF de cada um, composição e origem da renda familiar, estimativa de renda e renda per capita;

II. Laudo técnico elaborado pela Secretaria de Defesa Civil do Município, contemplando a localização do imóvel, tipo construtivo, grau de comprometimento estrutural, tipificação do risco, relatório fotográfico e, se necessário, a colaboração de outros órgãos da Administração Municipal;

III. Cópia do CPF e do RG do(a) beneficiário(a);

IV. Comprovante de residência no imóvel situado nas margens do rio na Comunidade do Japão, emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

§1º O Parecer Social previsto no inciso I deste artigo será elaborado exclusivamente por assistentes sociais integrantes do quadro de servidores do Município.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pelo acompanhamento e eventual referenciamento dos beneficiários no território onde fixarem nova residência.

V- comprovação de vínculo com o Município de Camaragibe, por meio de residência fixa no imóvel atingido, anterior ao evento climático, mediante documentos oficiais ou validação por cadastro social.

Art. 5º O benefício eventualmente recebido de forma indevida será cobrado administrativa e judicialmente, devidamente acrescido dos encargos previstos na legislação municipal aplicável à cobrança de créditos em dívida ativa, devendo todos os indícios de crime ser encaminhados ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 6º O benefício será destinado exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se como critério a renda familiar per capita máxima de até ½(meio) salário mínimo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas em parecer social.

Art. 7º A concessão do benefício de que trata esta Lei será formalizada por meio de Termo de Compromisso, firmado entre o Município de Camaragibe, representado por sua Secretaria de Assistência Social, e o(a) beneficiário(a).

Art. 8º Em caso de falecimento do beneficiário do auxílio emergencial antes do recebimento integral do benefício, este poderá ser transmitido aos seus herdeiros que com ele residiam no imóvel de risco e que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional, comprovada mediante laudo dos assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito especial com o seguinte programa de governo:

Programa: 1081 – Ações Emergenciais

Projeto/Atividade: 2344 – Manutenção das Ações Emergenciais Elemento: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Parágrafo único. Ficam adicionados os respectivos Programas/Projetos Atividade ao PPA Municipal vigente.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 28 de abril 2026

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Antonio Neves Baptista

Código Identificador: 280426104604

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A pregoeira, designada pela Portaria nº 131/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se **SUSPENSO** o **Processo Licitatório nº 119/2026 – Pregão Eletrônico 004/2026**, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E APOIO OPERACIONAL PARA EVENTOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO.

Camaragibe – PE, 28 de abril de 2026

Raíssa Karen Gomes de Barros
Agente de Contratação e Pregoeira

Publicado por: Antonio Neves Baptista
Código Identificador: 280426120320

EXTRATO DA PORTARIA DO FISCAL Nº 027/2026/SECED
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 28/04/2026

EXTRATO DA PORTARIA DO FISCAL Nº 027/2026/SECED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CONTRATO Nº 228/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE** torna público o extrato da **Portaria do Fiscal nº 027/2026/SECED**, que designa servidor para exercer a função de **Gestor do Contrato** e servidor para exercer a função de **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato:

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA, CPF nº 094..-57, Matrícula nº 401024994.

Fiscal do Contrato:

CRISTIANO JOSÉ DE PAULA, CPF nº 999..-48, Matrícula nº 8010543.

A designação refere-se ao acompanhamento, gestão e fiscalização do **Contrato nº 228/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 010/2025**, celebrado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da assinatura do contrato administrativo em referência, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 24 de abril de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Antonio Neves Baptista
Código Identificador: 280426115055

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 002/2026

PORTARIA nº 068/2026

A Secretária de Saúde do Município de Camaragibe-PE, no uso das atribuições tendo em vista o motivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, e havendo necessidade comprovada, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026.

RESOLVE,

Nos termos do Art. 193, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Camaragibe/PE, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Camaragibe, 23 de abril de 2026

Ana Pérez

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Antonio Neves Baptista

Código Identificador: 280426121050